



PORTARIA Nº 41

Dispõe sobre as medidas de funcionamento das unidades pertencentes à Fundação Cultural de Curitiba, para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus - COVID-19, no âmbito da Fundação Cultural de Curitiba - FCC.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – FCC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal n.º 315 de 28 de março de 2018 e no exercício das competências previstas no artigo 6º, alíneas “f” e “g” do Decreto Municipal n.º 320, de 19 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto Municipal n.º 668, de 9 de novembro de 2000, conforme consta no processo administrativo n.º 01-131822/2020;

considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

considerando o Decreto Municipal n.º 430, de 18 de março de 2020, que adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto Municipal n.º 1714, de 17 de dezembro de 2020;

considerando o Decreto Municipal n.º 600 de 19 de março de 2021, que dispõe medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Alto de Alerta – Bandeira Vermelha, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba.

RESOLVE:

Art.1º Ficam estabelecidas medidas de funcionamento das unidades pertencentes à Fundação Cultural de Curitiba como enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus - COVID-19, em relação ao seu regime de trabalho, a fim de assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços públicos municipais, observando as medidas sanitárias de proteção individual:

I - os setores da Fundação Cultural de Curitiba - FCC manterão suspenso o funcionamento das atividades culturais;

II - todos os setores que realizam funções administrativas, inclusive nos espaços contidos no inciso I, deverão manter trabalho remoto, evitando-se assim aglomerações e mantendo a continuidade das funções do setor;

III - o trabalho remoto fica sob a responsabilidade da chefia imediata, com sua organização e supervisão, de modo a garantir o cumprimento e a eficácia das tarefas essenciais;

IV - sendo realizado trabalho presencial impreterivelmente, de acordo com a natureza dos serviços prestados à população ou público interno desta FCC, este deverá ser executado de forma segura de acordo com o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba (www.saude.curitiba.pr.gov.br)



V - os estagiários pelo período de vigência desta portaria, seguirão a medida determinada no inciso I e II, sem prejuízo da bolsa-auxílio a que têm direito;

VI - os servidores e estagiários que estiverem em trabalho remoto devem estar atentos a:

- disponibilizar um número de contato telefônico atualizado e ativo durante o horário de expediente,
- consultar frequentemente a caixa de e-mail institucional e,
- permanecer em regime de sobreaviso em caso de solicitações para se executar funções presenciais.

VII – Os servidores que apresentarem sintomas associados ao novo Coronavírus (COVID-19) e/ou condições crônicas de saúde de maior risco para o desenvolvimento de doenças associadas ao novo Coronavírus (COVID-19), deverão encaminhar atestado médico específico sobre tal situação e/ou documentação complementar no caso de doenças crônicas, por meio digital, diretamente no Portal do Servidor – na área do Departamento de Saúde Ocupacional em “Perícia Médica On-line”, de acordo com Decreto Municipal n.º 1714, de 17 de dezembro de 2020, que revoga os artigos 2º ao 5 e 8º do Decreto Municipal n.º 430, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único - Cabe às Diretorias da Fundação Cultural de Curitiba - FCC, no âmbito de suas competências, supervisionar a realização das atividades e o cumprimento, por parte dos agentes públicos, de todas as normativas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 430, de 18 de março de 2020 alterado pelo Decreto Municipal n.º 1714, de 17 de dezembro de 2020;

Art. 2º As determinações desta portaria estendem-se aos Contratos de Gestão da Fundação Cultural de Curitiba, no que couber.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 28 de março de 2021, prazo estabelecido no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 600, de 19 de março de 2021.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º 37 da Fundação Cultural de Curitiba, de 16 de março de 2021.

Fundação Cultural de Curitiba, 22 de março de 2021.

Ana Cristina de Castro - Presidente da Fundação
Cultural de Curitiba

